



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**

**PROCESSO Nº 52/2025**

**COMPRA ELETRÔNICA 90031/2025**

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa \*\*\*\*\* , interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 25 de junho de 2025.

### **II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, destacando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas do item nº 02 - Retroescavadeira.

Menciona que tais ajustes ampliarão a competitividade e economicidade do processo.

Destaca que os ajustes pleiteados em nada prejudicam o desempenho ou a eficiência do equipamento, sendo, inclusive, capazes de proporcionar ganhos operacionais relevantes para a Administração.

A impugnante finaliza sua peça requerendo a alteração dos termos do edital, a fim de assegurar a ampla competitividade do certame.

### **III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA**

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 8.882/2025, em 26/06/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável e detentora do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho nº 1 – 8.882/2025, no seguinte sentido:

*RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025*

*Objeto: Retroescavadeira – Lote 01, Item 002*

*Interessada: \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\*.*



## I. DO RECEBIMENTO E DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, especificamente quanto aos seguintes parâmetros exigidos para o Lote 1 – Item 2:

Potência mínima do motor diesel (95 HP);

Transmissão com 04 marchas à frente e 04 à ré;

Peso operacional mínimo de 7.500 kg;

Capacidade mínima da caçamba dianteira de 1,00 m<sup>3</sup>.

Alega que tais especificações são excessivamente restritivas e poderiam limitar a competitividade do certame, contrariando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002. Defende a flexibilização dos parâmetros mencionados, argumentando que pequenas variações não comprometeriam a eficiência ou o desempenho do equipamento ofertado.

## II. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

### 1. Potência mínima de 95 HP

A potência mínima exigida de 95 HP não constitui uma exigência desproporcional ou arbitrária. Tal parâmetro foi definido com base em análise técnica realizada por equipe especializada, considerando o regime de operação intensiva a que o equipamento será submetido em diversas frentes de trabalho, inclusive em terrenos acidentados, com carga constante e necessidade de tração eficiente.

Embora a impugnante alegue que motores de 92 HP seriam tecnicamente equivalentes, trata-se de uma margem que, apesar de parecer pequena (3 HP), pode resultar em perda efetiva de desempenho, principalmente na operação simultânea de implementos hidráulicos e deslocamento em aclives. A Administração tem discricionariedade técnica para estabelecer requisitos mínimos com base na eficiência operacional esperada.

Neste sentido, o acórdão nº 1.214/2013 – Plenário do TCU já assentou entendimento de que especificações técnicas são legítimas quando justificadas por critérios técnicos e pela busca da melhor relação custo-benefício.

Conclusão: Mantém-se a exigência de potência mínima de 95 HP, por se tratar de critério técnico indispensável à plena execução das atividades.

### 2. Transmissão: 04 marchas à frente e 04 à ré

A exigência de 04 marchas à ré visa garantir maior controle em manobras de ré sob diferentes condições de carga e relevo. A padronização em retroescavadeiras de maior porte já contempla essa configuração, sendo inadequado retroceder tecnicamente apenas por razões econômicas.

Não se trata de um capricho técnico, mas sim de uma especificação que visa maximizar a operacionalidade do equipamento em frentes de trabalho que exigem repetidas manobras em marcha ré. A flexibilização solicitada (redução para 2 marchas à ré) comprometeria o desempenho em operações que demandam precisão e agilidade.

Conclusão: Mantém-se a exigência original, pois atende à lógica operacional do equipamento e visa à maximização da produtividade.

### 3. Peso operacional mínimo de 7.500 kg

A exigência de peso mínimo é um fator diretamente relacionado à estabilidade da máquina e à sua capacidade de suportar esforços durante a escavação e carregamento. A redução para 7.350 kg pode comprometer a aderência ao solo e, conseqüentemente, a segurança operacional em condições adversas.

Além disso, o peso está associado à durabilidade do equipamento e ao dimensionamento estrutural, não podendo ser tratado como mera margem de tolerância. A especificação de 7.500 kg segue os padrões recomendados por manuais técnicos e fabricantes de equipamentos voltados à atividade pública de infraestrutura.

Conclusão: Rejeita-se a proposta de flexibilização, por afetar diretamente a segurança e a robustez da máquina.

### 4. Capacidade da caçamba dianteira de 1,00 m<sup>3</sup>

A redução da capacidade mínima para 0,96 m<sup>3</sup> não é recomendada, visto que a especificação de 1,00 m<sup>3</sup> representa o padrão mínimo necessário para garantir a



*produtividade esperada nos serviços rotineiros do município. A menor capacidade comprometeria a eficiência em ciclos de carregamento, resultando em maior tempo de operação e maior consumo de combustível.*

*Embora a diferença seja pequena, trata-se de especificação técnica que influencia diretamente no número de ciclos operacionais e no dimensionamento logístico da operação. A adoção de uma caçamba menor pode gerar aumento de custos operacionais, indo na contramão do princípio da economicidade.*

*Conclusão: Mantém-se a capacidade mínima exigida, por ser técnica e operacionalmente adequada às necessidades da Administração.*

### III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

*Conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve definir o objeto da licitação com clareza, precisão e justificativa técnica suficiente, o que se observa no caso em tela.*

*Ainda, o art. 5º da mesma lei consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, os quais têm sido observados na elaboração do edital, com parâmetros pautados em estudos técnicos, laudos operacionais e necessidade de padronização dos equipamentos.*

*Ademais, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que:*

*“A fixação de requisitos técnicos específicos e justificados tecnicamente não configura, por si só, restrição indevida à competitividade do certame.” (Acórdão nº 2.462/2016 – TCU/Plenário)*

*Portanto, não há ilegalidade ou direcionamento no edital, mas sim a fixação de parâmetros técnicos compatíveis com o interesse público e a adequada execução contratual.*

### IV. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, não se acolhe a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente o edital conforme publicado, especialmente no que tange às especificações técnicas do Item 002 – Lote 01 – Retroescavadeira, por estarem devidamente justificadas, alinhadas ao interesse público, e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.*

*A equipe técnica permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.*

## VI - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados pela Secretaria ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **\*\*\*\*\***, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025.

Pato Branco, 30 de junho de 2025.

**Naudieri Provensi**  
**Pregoeira**